

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 5.877, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Partes vetadas pelo Prefeito Municipal e mantidas pela Câmara de Vereadores, do projeto que se transformou na LC n.º 5.877, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Montenegro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO:

Faço saber que o Legislativo Montenegrino manteve, e eu, Vereador Renato Antonio Kranz, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulgo as seguintes partes da Lei Complementar n.º 5.877/14, de 13 de janeiro de 2014:

"Art. 17...

VIII – prova de propriedade imobiliária, assim entendida a certidão da matrícula, expedida pelo Registro de Imóveis, no máximo, há 30 (trinta) dias."

"Art. 24....

§ 1.º Na Macrozona Rural estarão isentas de apresentação de projeto, devendo apresentar, entretanto, plantas de situação e localização com posicionamento e dimensionamento de fossa, filtro anaeróbio e/ou sumidouro e o respectivo responsável técnico, as edificações habitacionais unifamiliares com área até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), respeitando todas as disposições da legislação vigente.


§ 2.º As instalações prediais deverão ser aprovadas pelas repartições competentes estaduais ou municipais, ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso.

§ 3.º O prazo máximo para aprovação do projeto é de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

§ 4.º As correções julgadas necessárias pelo órgão municipal deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias pelo requerente, sob pena de arquivamento do projeto.

I – o resgate do projeto arquivado implicará em novo pagamento das taxas previstas em lei."

Câmara Municipal de Montenegro, 20 de fevereiro de 2014.


VEREADOR RENATO ANTONIO KRANZ
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária Geral.